



## MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Território Encontro das Águas

COLENDÀ CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES  
SENHOR PRESIDENTE

### MENSAGEM

ASSUNTO:	DISPÕE SOBRE A REVISÃO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AGENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE A 2025 E O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.
PROPONENTE:	PODER EXECUTIVO

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual, o reajuste dos vencimentos e remunerações dos servidores e agentes do Poder Executivo Municipal referente a 2025, bem como o pagamento de diferenças salariais referentes à revisão e ao piso do magistério do exercício de 2023, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O presente projeto tem como objetivo principal garantir a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos, refletindo a variação inflacionária verificada no período de janeiro a dezembro de 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Especificamente, o projeto contempla as seguintes alterações:

- Revisão geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) para os servidores efetivos do quadro geral, cargos em comissão e contratos temporários, conforme a variação do INPC no ano de 2024.
- Reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.





## MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### Território Encontro das Águas

- Assegura o piso salarial de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto na Lei Complementar nº 80/2017.
- Pagamento da diferença salarial referente à revisão geral anual aplicada no ano de 2023, bem como à diferença decorrente da aplicação do piso do magistério na carreira, relativa ao mesmo ano, correspondente ao percentual de 8,52%. O pagamento será efetuado em parcela única, até o quinto dia útil de março de 2025.

O impacto financeiro decorrente destas alterações foi minuciosamente analisado e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando os limites estabelecidos para despesas com pessoal.

Anexo a esta mensagem, segue o demonstrativo do impacto financeiro, contendo a projeção detalhada das despesas e a respectiva comprovação de que não será ultrapassado o limite prudencial estabelecido pela LRF.

Diante do exposto, confiante no espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, em consonância com os princípios constitucionais de isonomia e legalidade.

Certo da atenção e da acolhida desta propositura, manifesto minhas considerações de apreço e respeito aos nobres vereadores que compõem este Poder Legislativo.

Itaúna do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
Território Encontro das Águas

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025**  
De 20 de fevereiro de 2025

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AGENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE A 2025 E O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral anual de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a ser aplicado aos servidores efetivos do quadro geral, Cargos em Comissão e Contratos temporários.

**Parágrafo Único** – O percentual previsto no *caput* deste corresponde a infalação entre janeiro e dezembro de 2024, medido pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e conforme estabelecido na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

**Art. 3º** – Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, integrantes do quadro geral previsto na Lei Complementar nº 80/2017, o piso salarial de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), com repercussão nos demais níveis da carreira, conforme a tabela de referência ‘k’ do Anexo III desta lei.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos cargos de Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Vigilância Sanitária, considerando que integram a mesma simbologia salarial.

**Art. 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecida em R\$ 1.897,50 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 612/2008.

**Art. 5º** - O vencimento da tabela dos Servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário-mínimo nacional, foi aplicado valor equivalente a este.

**Art. 6º** - Ficam atualizados, no mesmo percentual previsto no artigo 1º desta lei, os vencimentos de todos os servidores inativos do município, aposentados e



## MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Território Encontro das Águas

pensionistas, com reposição prevista no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 7º -** Em razão do disposto nesta Lei:

I – O anexo IV da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 20 horas) passará a viger na forma do anexo I da presente lei;

II - O anexo V da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 40 horas) passará a viger na forma do anexo II da presente lei

III – O anexo III da Lei nº 001/2022 passará a viger na forma do anexo III desta Lei.

IV – A tabela prevista no art. 9º da lei complementar nº 002/2022 passa a viger com os valores previstos no anexo IV desta lei.

**Art. 8º -** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença salarial referente à revisão geral anual aplicada no ano de 2023 em relação à aplicação do piso do magistério na carreira, também relativa ao ano de 2023, correspondente ao percentual de 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças mencionadas no caput será efetuado em parcela única, até o quinto dia útil de março de 2025.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal